



TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para recapeamento e recuperação asfáltica por meio de técnicas de reperfilamento, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, de acordo com a tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Reperfilamento asfáltico	R\$ 112.330,64
VALOR TOTAL DE		R\$ 112.330,64

1.2. O projeto foi dividido em três trechos, com o objetivo de atender aos setores noroeste, nordeste e sudeste, contemplando as ruas conforme ilustrado no anexo.

✓ **Trecho 01:** Rua 31 em 2.190,41m²; Rua Maria Zago Momenté em 987,66m².

✓ **Trecho 02:** Rua Nagoia em 750,00m²; Rua Francsico Momenté em 988,13m²; Rua 18-A em 1.188,35m²; Rua 19-B em 3.008,48m²; Av. Goiás em 3.977,57.

✓ **Trecho 03:** Rua Jose P. de Freitas em 590,40m²; Rua 30 em 2.285,97m²; Rua Francisco Abdon Marques 3.174,20m².

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados do a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 112.330,64 (cento e doze mil e trezentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima e em anexo detalhado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade da contratação para serviços de recuperação asfáltica é fundamental devido ao desgaste contínuo e inevitável das vias públicas. Com o aumento constante do tráfego e as condições climáticas adversas, as vias públicas sofrem um processo natural de deterioração ao longo do tempo, resultando em irregularidades e danos à pavimentação asfáltica.



- 2.2. A deterioração das vias compromete significativamente a mobilidade urbana, acarretando em diversos transtornos para os usuários. Esses transtornos abrangem desde o aumento do tempo de deslocamento, devido à circulação mais lenta e possíveis desvios necessários, até danos aos veículos causados por buracos e irregularidades na pavimentação, gerando custos adicionais de reparo para os proprietários. Além disso, as más condições das vias resultam na elevação dos custos de transporte, incluindo consumo excessivo de combustível e desgaste acelerado dos componentes dos veículos, e também aumentam o risco de acidentes, comprometendo a segurança tanto dos motoristas quanto dos pedestres.
- 2.3. Para mitigar esses impactos e garantir a segurança e a eficiência do transporte no município, é imperativo investir na recuperação asfáltica das vias públicas utilizando técnicas de reperfilamento. Essa medida não apenas restaura a qualidade da pavimentação, mas também proporciona uma maior durabilidade do pavimento, reduzindo a necessidade de intervenções frequentes e os custos de manutenção a longo prazo.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Habilitação e Qualificação

- 3.1. É necessário comprovar a habilitação ou qualificação de profissionais em segurança do trabalho, os quais serão responsáveis por garantir o cumprimento das disposições estabelecidas na Norma Regulamentadora 18, que trata da Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção. Esses profissionais devem estar em total conformidade com as diretrizes do item 18.4 da norma mencionada, que trata do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).

Equipamento e Materiais

- 3.2. Todos os equipamentos e materiais utilizados na realização dos serviços devem estritamente cumprir com as exigências mínimas de qualidade estabelecidas. Estes requisitos incluem a observância dos padrões e normas estipulados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial, tais como ABNT e INMETRO, entre outros pertinentes ao setor.

4. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

O prazo de execução do contrato será até dezembro de 2024. Onde apos a emissão da





ordem serviço seguindo o cronograma físico-financeiro anexado o prazo para execução da obra será de 01 (um) mês.

5. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.1333/2021.
- 5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 6.1. O prazo de execução dos serviços será de 01 (um) meses, com início previsto após o recebimento da ordem de serviço, conforme indicado nos cronogramas físico-financeiros em anexo.
- 6.2. Os serviços serão executado nos seguintes nos seguintes locais, Trecho 01 Cruzamento entre a Rua 31 e Rua Maria Zago Momenté (-18.492315, -49.476436), Trecho 02 Cruzamento da Rua 19-A com a Rua 42 (-18.491345, -49.469321), Trecho 03 Cruzamento da Rua 30 com a Av. Fransico Abodon (-18.496314, -49.468391) da Cidade de Cachoeira Dourada do Estado de Goiás.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento ocorrerá de forma parcelada mediante medições mensais, de acordo com a execução da obra. Deve-se apresentar a medição para análise, e somente após a análise pela fiscalização da medição, será autorizada a emissão de notas fiscais para recebimento.
- 7.2. O processo de medição será submetido à análise e deve ser conduzido de acordo com os documentos verificados, os quais incluem:
- a) Ofício de Encaminhamento para o Superior Imediato;
 - b) Folha de identificação com os dados do contrato;
 - c) Planilhas de medição;





- d) Registro fotográfico;
- e) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Execução;

7.3. A medição aprovada pela fiscalização deve ser protocolada na Secretaria de Obras do município e também enviada para o seguinte e-mail: obras@cachoeiradourada.go.gov.br, contendo os seguintes documentos:

- a) Documentos aprovado do item 7.2;
- b) Nota fiscal;
- c) Cartão CNPJ;
- d) Inscrição Estadual;
- e) Inscrição Municipal;
- f) Certidão negativa de débito Federal;
- g) Certidão negativa de débito Estadual;
- h) Certidão negativa de débito Municipal (CND Municipal);
- i) Certidão negativa de débito Trabalhista (CNDT);
- j) Certidão negativa de débito junto FGTS.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

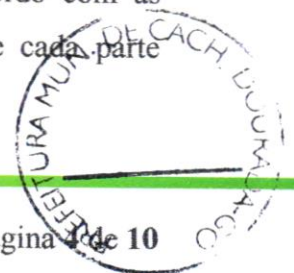
- 8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 8.2. Início da execução do objeto após a emissão da ordem de serviço.
- 8.3. Acompanhamento da execução pelo fiscal de obra designado.
- 8.4. Entrega de obra parcial.
- 8.5. Entrega de obra final.

Local da prestação dos serviços

- 8.6. O serviços serão executado em diversas ruas do município, sendo elas Rua 31, Rua Maria Zago Momenté, Rua Nagoia, Rua Francisco Momenté, Rua 18-A, Rua 19-B, Av. Goiás, Rua Jose P. Freitas, Rua 30, Rua Francisco Abdon Marques.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5. Após a assinatura do contrato, o órgão convocará o representante da empresa contratada para uma reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização do objeto.

Fiscalização

- 9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)
- 9.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato em tempo



hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

- 10.1. O modo de disputa será **aberto**, como definido pela Lei 14.133/2021, uma vez que possibilita a participação de maior número de empresas na fase de lances e, consequentemente, maior economicidade para administração. O critério de julgamento será o **menor preço**.
- 10.2. A participação de **consórcios não será permitida**, uma vez que se trata de uma obra comum de pavimentação urbana e apresenta pouca complexidade, podendo ser executada por uma única empresa.
- 10.3. Para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto será permitida a subcontratação. A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares às atividades de implantação e pavimentação, tal como: serviço de sinalização. A subcontratação também pode trazer celeridade na execução, diminuindo transtornos à população.

11. OBRIGAÇÕES

- 11.1. As obrigações das partes (direitos e responsabilidades), relativas aos serviços objeto desta licitação estarão dispostas em Contrato, elaborado em consonância com este Termo, ao Edital de licitação e seu(s) anexo(s), e em legislação pertinente.
- 11.2. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

Obrigações da contratada

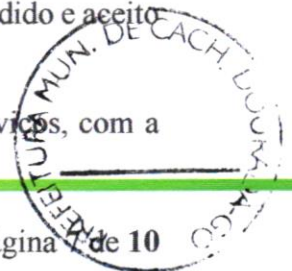
- 11.3. Na presente contratação a avaliação do local é imprescindível para verificar in-loco se todas as condições atuais do trecho da obra correspondem ao prescrito pelo projeto, incluindo as condições de licenciamento, qualidade e quantidade do material de jazidas e de pedreiras indicadas no projeto. A não impugnação desses itens no prazo editalício implicará aceitação tácita da contratada, pois ela pode ter que arcar com o custo do aumento da Distância Média de Transporte para busca do material em outra fonte pétrea por qualquer motivo.



- 11.4. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos e após a emissão da Ordem de Serviço, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes à execução da obra e mantê-la no canteiro de obras.
- 11.5. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o caderno de encargos, as especificações e os demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos trabalhos.
- 11.6. A CONTRATADA deverá acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais.
- 11.7. A CONTRATADA deverá comunicar à contratante qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços.
- 11.8. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.
- 11.9. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
- 11.10. A contratada deverá elaborar, ao final da obra, o relatório Final da Obra.

Obrigações da contratante:

- 11.11. Emitir a ordem de início dos serviços.
- 11.12. Designar um fiscal de obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.
- 11.13. Fornecer ao Contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.
- 11.14. Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros, lotados na Secretaria de Obras e Pavimentação Asfáltica.
- 11.15. Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato.
- 11.16. Comunicar ao Contratado a necessidade de substituição de qualquer profissional que não esteja cumprindo fielmente o presente contrato.
- 11.17. Atestar a nota fiscal correspondente ao serviço executado, medido e aceito pelo fiscal do contrato.
- 11.18. Emitir ordem de paralisação no caso de interrupção dos serviços, com a





devida justificativa, e publicar no Diário Oficial.

- 11.19. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas as condições previstas em cláusula contratual.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- 12.1.1. Deixar executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. **falhar ou fraudar na execução do serviço;**
- 12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5. cometer fraude fiscal;

- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à **CONTRATADAS** sanções previstas na lei de licitações em conjunto leis em vigência e que se aplicarem ao motivo da sanção, podendo ser aplicado entre outros:

- 12.2.1. Advertência;
- 12.2.2. multa moratória;
- 12.2.3. multa compensatória;
- 12.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão;
- 12.2.5. **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;**

- 12.3. Também ficam sujeitas às penalidades as empresas ou profissionais que:

- 12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



- 12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

- 13.1. O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço**.
- 13.2. A presente aquisição fundamenta-se em critérios legislativos, na qual a licitação pública é obrigatória para contratos acima de determinado patamar econômico, que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivos procedimento.
- 13.3. Quando há algum dos motivos que ensejem a dispensa de licitação o agente administrativo está autorizado a contratar diretamente por dispensa de licitação, obedecendo aos requisitos que a própria lei impõe.
- 13.4. No caso em questão, o serviço dos itens supracitados encontra-se com o seu valor estimado dentro do planejamento anual de contratações e está dentro dos limites exigidos na Lei nº 14.133/2021, art. 75.
- 13.5. Por fim, como se vê, trata-se de autorização legal para que, desde que observados os requisitos fixados no dispositivo legal, o gestor por conveniência, possa deixar de instaurar a licitação e contratar diretamente compras e serviços gerais.
- 13.6. A participação de consórcios não será permitida, uma vez que se trata de uma obra comum de reforma e apresenta pouca complexidade, podendo ser executada por uma única empresa.





14. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

14.1. Poderão participar deste certame os fornecedores:

- a) cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta dispensa;
- b) que atendam todas as condições deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
- c) Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e, quando for o caso, as equiparadas, nos limites previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006.

14.2. Não poderão participar desta contratação os fornecedores:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
- c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9.º da Lei n.º 14.133/21;
- e) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- f) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesas públicas a ser realizada com a seguinte dotação própria do vigente orçamento:

MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS

R\$ 112.330,64 (cento e doze mil e trezentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos) ✓

10.69.15.451.0501.3.011.3.3.90.39.00 - Ficha: 204 - Fonte: 100 ✓

Cachoeira Dourada – GO, 17 de maio de 2024.


Marcos Bezerra dos Santos,
Secretário de Urbanismo
Decreto n.º 1505/2024



